



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 00128/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00151 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de documentos referentes à possível comunicação e demais encaminhamentos acerca dos dados pessoais do solicitante. Pedido não amparado pela Lei de Acesso à Informação. Não conhecimento.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 00128/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Inicialmente cumpre destacar que o solicitante realizou um questionamento dirigido à uma professora que trabalha na instituição: *"Aos cuidados exclusivos da professora (...) da ETEC de Ibaté, para que encaminhe documentos referentes à possível comunicação e demais encaminhamentos realizados pela senhora (...), na qual foram tratados acerca de meus dados pessoais."*
3. Em resposta, mesmo não sendo uma demanda inerente à Lei de Acesso à Informação, o órgão informou que encaminhou a solicitação à escola e transcreveu a resposta recebida na qual a professora questionada informou que não detinha a posse de nenhum documento e esclareceu que a solicitação deveria ser encaminhada à unidade escolar. Em recurso a professora foi novamente instada a se manifestar e informou que os documentos em questão tinham sido encaminhados ao cidadão. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. No caso em apreço, observa-se que não foi realizado um pedido amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), uma vez que o pedido foi dirigido "exclusivamente" à uma colaboradora da instituição. Nesse sentido, cabe esclarecer que o pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha como objeto um dado ou informação, conforme estabelece o artigo 10 da Lei de Acesso à Informação: *"Artigo 10 - Qualquer interessado poderá **apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei**, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (grifos nossos)"*.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Oportuno assinalar que as solicitações dirigidas a servidores específicos têm natureza de consultas para esclarecimento de fatos supostamente ocorridos no caso concreto, caracterizando situações que não encontram respaldo na legislação de acesso à informação. Nesse sentido, dispõem Cunha Filho e Xavier: “...*não é cabível a interpelação pessoal de servidores, pois o objetivo da Lei é a obtenção de informações das instituições públicas e não há no procedimento estabelecido dilação probatória ou mecanismos consolidados para a garantia do contraditório*” (CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. Lei de acesso à informação: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 336).
6. Considerando que o recurso em tela não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com alterações posteriores, e, considerando, ainda, que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público